

LEI Nº. 710/2007

Dispões sobre a implantação e utilização do sistema de telefonia móvel celular pela Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINH, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado aos vereadores e funcionários da área contábil e financeira do Município de Serrinha, fazer uso do sistema de telefonia móvel, a ser implantado nesta Câmara, obedecidas às cláusulas contratuais a serem firmadas entre esta Câmara e a empresa prestadora de serviço, e as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas mensais provenientes da utilização dos serviços oferecidos pela empresa, desde que respeitado o limite máximo da despesa para ligações que for estabelecida para cada usuário/beneficiado.

§ 1º Entende-se como usuário/beneficiário:

- I – Vereadores;
- II – Funcionários da área contábil e financeira.

§ 2º - O limite máximo da despesa mensal de que trata o “caput” do Art. 2º desta lei será estabelecido no Anexo Único, para integrantes desta Lei, o que será acrescido de eventuais cobranças de taxas e/ou serviços outros.

§ 3º - O Presidente da Câmara, em virtude da função inerente que ocupa e da necessidade de se comunicar com os Vereadores, Prefeito e autoridades municipais, terá direito a uso da linha celular com sua despesa correndo por conta das respectivas rubricas da Câmara Municipal.

§ 4º - O critério para o estabelecimento do limite da despesa devera levar em consideração a realidade sócio-econômica do Município, valendo este mesmo critério para os momentos em que houver reajuste de preços provenientes de futuros contratos.

Art. 3º - Os beneficiários que demonstrem interesse pelos serviços oferecidos e implantados a partir da aprovação desta lei, deverá requerer a Mesa Diretora desta Câmara a inclusão de seu nome na proposta de adesão e assinar termo

comprometendo-se em assumir as responsabilidades de ordem contratual e as normas contidas nesta Lei.

§ 1º - Será disponibilizado para cada beneficiário apenas um limite telefônico com seu respectivo aparelho.

2º - Os valores que ultrapassarem o limite máximo fixado no Anexo Único, parte integrante desta Lei serão de disponibilidade serão de exclusividade exclusiva do usuário/beneficiário.

3º - A Câmara não se responsabilizará sobre qualquer despesa relacionada com a manutenção e conservação do aparelho celular.

Art. 4º - A Mesa Diretora desta Câmara está autorizada a proceder a retirada em folha de pagamento dos usuários/beneficiários do sistema, que ultrapassarem o limite máximo da despesa estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2007.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/06.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 28 de junho de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO